

PROJETO DE LEI Nº 3.285/1992
(Do Sr. Fábio Feldman)

“Dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao *caput* do artigo 25 do Projeto de Lei 3.285/92, a seguinte redação:

25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial e médio de regeneração da Mata Atlântica serão regulamentados pelos Estados, no exercício de sua competência concorrente em matéria ambiental.

JUSTIFICAÇÃO

Procura-se com a presente emenda adequar o dispositivo em comento à nomenclatura constitucional relacionado à competência concorrente em matéria ambiental, conforme inscrito no art. 24 da Carta Maior.

Por outro lado, há que se considerar que, em vista das peculiaridades regionais e locais, têm os Estados

melhores condições técnicas de estabelecer os normativos necessários à conservação ambiental.

Sala das Sessões, em novembro de 2003.